



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 209

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			42
Atos do Poder Executivo	1	16	
Secretaria de Estado de Governo	2	20	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			42
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			44
Secretaria de Estado de Cultura	3	23	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3		46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	7	25	46
Secretaria de Estado de Educação	8	27	47
Secretaria de Estado do Esporte		27	47
Secretaria de Estado de Fazenda	9	27	47
Secretaria de Estado de Obras			47
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	12	27	48
Secretaria de Estado de Saúde	12	28	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	36	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		36	54
Polícia Civil do Distrito Federal		37	54
Polícia Militar do Distrito Federal	12	38	
Secretaria de Estado de Transportes	12		56
Secretaria de Estado de Turismo		41	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral	13	41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	15	41	56
Tribunal de Contas do Distrito Federal		41	
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.395, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.395, de 29 de outubro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CEAJUR – GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01, Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.395, de 29 de outubro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CEAJUR – GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL – Encarregado, DFG-01, 02. Ouvidor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 32.396, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.734.106,00 (cinco milhões setecentos e trinta e quatro mil cento e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, II, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 050.000.965/2010, 060.011.280/2010, 150.002.209/2010, 410.000.602/2009 e 040.005.246/2010, DECRETA: Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.734.106,00 (cinco milhões setecentos e trinta e quatro mil cento e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	I	DESPESA	RS	1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO						2.314.497
04.541.4400.5183 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES						2.314.497
Ref 015086 7569 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE SARAH KUBISTCHEK	1	33.90.92	0	300	2.314.497	2.314.497
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						35.000
13.392.1300.6059 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS						35.000
Ref 014315 8770 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.93	0	332	35.000	35.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						9.380
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						9.380
Ref 000163 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.93	0	332	9.380	9.380
TOTAL						2.358.877

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						544.000
08.122.0100.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref 013742 7555 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
	99	44.90.51	0	300	544.000	544.000
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						2.602.000
08.244.1461.6356 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMÍLIAS						
Ref 013443 0009 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PROJETO ATENDA FAMÍLIA						
	99	33.90.39	0	300	1.200.000	1.200.000
08.244.1461.6356 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMÍLIAS						
Ref 013444 0010 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 09 A 18 ANOS - PROJETO EXPRESSAÇÃO						
	99	33.90.39	0	300	1.402.000	1.402.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						229.229
10.122.0850.3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DF						
Ref 015119 0003 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
	99	33.90.14	0	338	55.029	
	99	33.90.30	0	338	25.000	
	99	33.90.33	0	338	20.000	
	99	33.90.36	0	338	60.000	
	99	33.90.39	0	338	69.200	
						229.229
2010AC00303					TOTAL	3.375.229

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Revogar as licenças de funcionamento emitidas a partir de 14 de outubro de 2010, expedidas sob a égide da Lei Distrital nº 4.457/2009, com base na recomendação nº 47/2010-PROURB/MPDFT, a seguir relacionados: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/RAZÃO SOCIAL: 275/2010, Clério Marcos de Carvalho – Me; 274/2010, Coelho e Vitali Informática LTDA; 270/2010, Francisco Wilson Lino ME; 278/2010, C & M Comércio e Distribuição LTDA – ME.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XLVI do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Anular as Licenças de Funcionamento nºs 01302/2010-MDF-MÓVEIS LTDA-Endereço: SHD Projção N Parte S/ent lojas 10,12,14,16,21,22,23 e 24 (processo 135.002022/2010); 01305/2010-A O MACHADO SORVETERIA ME-Endereço: Quadra 04 Conjto “J” Lote 48 SRL (processo 135.002251/2010); 01301/2010-AS SOARES DROGARIA LTDA ME-Endereço: Rodovia BR-020 Km 20/22 Loja 10 Mestre D’Armas (processo 135.002190/2010); 01263/2010-LNILDO TAVARES DE FREITAS ME-Endereço:SHMD, Condomínio Módulos Rurais Mestre D’Armas, Módulo 15, Lote 19, Planaltina-DF (processo 135.002192/2010); 01308/2010-ELETRICA MIRASON LTDA ME-Endereço: Qd 01 Conjunto “A” SN LT 51 LTS AB SRL, Planaltina-DF (processo 135.002052/2010); 01306/2010-MARIA DE FÁTIMA AGUIAR LANCHONETE ME-Endereço: Av. F.Peixoto e Av. Marechal Deodoro QDA 68º Lote 01 Setor Tradicional, Planaltina-DF (processo 135.002229/2010); 01303/2010-PEREIRA E PAULA LTDA ME-Endereço: QDA 64 Lote 08Av. Floriano Peixoto (processo 135.002092/2010), expedidas pela Gerência de Licenciamento/GELIC da Administração Regional de Planaltina/RA-VI, em cumprimento à recomendação n.º 47/2010-PROURB

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEREMIAS ANTONIO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XLVI do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Revogar a Licença de Funcionamento nº 819/2010, expedida pela Gerência de Licenciamento/GELIC da Administração Regional de Planaltina/RA-VI, em nome da empresa GILMAR DA SILVA GOMES DEPÓSITO DE BEBIDAS ME, localizada na Quadra 17 Lote 08 Loja 01, Vila Vicentina - Planaltina DF, por não atender ao disposto no Decreto nº 29.446/2008. Processo 135.001.828/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEREMIAS ANTONIO LOPES

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o art. 140 da Resolução 38/39 do TCDF, art. 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, e Considerando que o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.00.200.8554-0, com efeitos ex nunc e erga omnes, para afastar a eficácia do artigo 3º, § 2º; da expressão “ou atestado de conclusão da obra”, constante no artigo 15; “ou atestado de conclusão de obras ou laudo técnico atestando as condições de segurança da edificação, exceto nos casos previstos no artigo 3º, § 2º do artigo 16; e do artigo 36, incisos II, III, IV, VII, VIII e IX, todos da Lei Distrital nº 4.457, de 23 de dezembro de 200; Considerando que eventuais alvarás expedidos após a publicação da decisão proferida liminar, em 14 de outubro de 2010, com fundamento nos dispositivos supramencionados, não produzem nenhum efeito no mundo jurídico. Considerando que a responsabilidade civil, penal e por improbidade pela concessão ou não invalidação de alvarás em desacordo com a legislação em vigor será direta, imediata e pessoalmente imputada aos agentes públicos. Considerando que o não-cumprimento da liminar concedida nos autos da ADI 2010.00.200.8554-0, pode configurar ato de improbidade administrativa, além de ensejar a intervenção da União no Distrito Federal, nos termos do Artigo 34, inciso VI, da Constituição Federal de 1988., resolve:

Art. 1º. Revogar os as Licença de Funcionamentos, nºs 00377/2010, em nome da empresa D.P GONSALVES DOS REIS SALÃO VIPS, inscrita no CNPJ 11.575.618/0001-04 localizada no endereço AV. PARANOÁ CONJUNTO 24 LOTE 18 LOJA 01, nº 00378/2010, em nome da empresa ISTELETA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ 07.810.657/0001-63, localizada no endereço AV. TRANSVERSAL CONJUNTO B LOTE 31 LOJA 02, nº 00381/2010 em nome da empresa WORLD PIERCING E BIJUTERIAS LTDA inscrita no CNPJ nº 09.285.703/0001-88, localizada no endereço AV. PARANOÁ CONJUNTO 12 LOTE 10, nº 00417/2010, em nome da empresa IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, inscrita no CNPJ 02.921.280/0001-04, localizada no endereço QUADRA 08 CONJUNTO F LOTES 01,02,03 e 04, nº 00400/2010 em nome da empresa VSL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.-ME, inscrita no CNPJ nº 12.096.366/0001-95, localizada no endereço AV. PARANOÁ CONJUNTO 04 LOTE 14 LOJA 01, nº 00411/2010, em nome da empresa MARIA DE JESUS C. DA SILVA -ME, inscrita no CNPJ nº 03.953.516/0001-49, localizada no endereço QUADRA 32 CONJUNTO A LOTE 52, nº 00388/2010, em nome da empresa ANDERSON CARVALHO COM. DE VIDROS, inscrita no CNPJ nº 09.814.111/0001-06, localizada no endereço AV. ALTA TENSÃO QUADRA 06 CONJUNTO C LOTE 19, nº 00405/2010, em nome da empresa KC CONF. INFANTIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.486.698/0002-52, localizada no endereço AV. PARANOÁ CONJUNTO 17 LOTE 14 LOJA 01, nº 00407/2010, em nome da empresa JOÃO CAMELO ARAÚJO-ME, inscrita no CNPJ nº 33.484.221/0001-31, localizada no endereço SETOR DE OFICINA QUADRA 34 CONJUNTO D LOTE 10 LOJA 01, nº 00425/2010, em nome da empresa GESTOR CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.197.946/0001-06, localizada no endereço AV. PARANOÁ CONJUNTO 11 LOTE 03 SALA 205, nº 00416/2010, em nome da empresa MARIA DE F. OLIVEIRA MOUSINHO-ME, inscrita no CNPJ nº 01.917.183/0001-77, localizada no endereço AV. PARANOÁ CONJUNTO 05 LOTE 18 LOJA 01, nº 00409/2010, em nome da empresa ALVES E SILVA COM. DE VEICULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.608.573/0001-19, localizada no endereço AV. PARANOÁ CONJUNTO 01 LOTE 09 LOJA 01,02, nº 00426/2010, em nome da empresa LIGERIE E CIA COM. MODA INTIMA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.287.148/0001-38, localizada no endereço AV. PARANOÁ CONJUNTO 17 LOTE 10, nº 00408/2010, em nome da empresa JH DE ARAUJO TRANSPORTE ESCOLAR, inscrita no CNPJ nº 05.852.023/0001-48, localizada no endereço QUADRA 15 CONJUNTO B LOTE 02, nº 00389/2010, em nome da empresa JE JOALHERIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 72.594.026/0001-80, localizada no endereço AV. PARANOÁ CONJUNTO 02 LOTE 07 LOJA 02, nº 00386/2010, em nome da empresa JIMMY DE PAULA XAVIER-ME, inscrita no CNPJ nº 03.195.046/0001-00, localizada no endereço AV. ALTA TENSÃO QUADRA 02 CONJUNTO B LOTE 14 LOJA 01, nº 00391/2010, em nome da empresa ROSILVA MARIA ALVES DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ nº 09.531.233/0001-95, localizada no endereço QUADRA 21 CONJUNTO D LOTE 04 LOJA 03, nº 00387/2010, em nome da empresa ELIZETE M. CARDOSO PIZZARIA, inscrita no CNPJ nº 07.832.036/0001-80, localizada no endereço AV. PARANOÁ CONJUNTO 16 LOTE 15 LOJA 01, nº 00395/2010, em nome da empresa NEUCI AZEVEDO OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 08.815.282/0001-97, localizada no endereço QUADRA 17 CONJUNTO I LOTE 28 CASA 03, nº 00414/2010, em nome da empresa GUILHERME M. A. RABELO NOVATO, inscrita no CPF nº 011.647.511-07, localizada no endereço AV. PARANOÁ CONJUNTO 19 LOTE 20 SALAS 103,104, nº 00385/2010, em nome da empresa AL DINIZ ÓTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 04.527.646/0002-63, localizada no endereço AV. PARANOÁ CONJUNTO 12 LOTE 08 LOJAS 01,02, nº 00420/2010, em nome da empresa CAMILO REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.698.437/0001-76, localizada no endereço AV. PARANÁ CONJUNTO 12 LOTE 13 SALA 102, nº 00402/2010, em nome da empresa LUIZ CARLOS JORGE DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 217.581.151-49 localizada no endereço AV. PARANOÁ CONJUNTO 12 LOTE 13 SALA 102 e nº 00423/2010, em nome da empresa ANA AMELHA PEREIRA ALVES, inscrita no CNPJ nº 10.939.735/0001-39 localizada no endereço AV. ALTA TENSÃO QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 07 LOJA 01. expedidos sob a égide da Lei Distrital nº 4.457/09 concedidos para estabelecimentos em atividade que possuam ou tenham possuído Alvará de Funcionamento

Precário, nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.00.200.8554-0. em cumprimento a CIRCULAR Nº 122/2010 COORDENADORIA DAS CIDADES, expedida em 25 de outubro de 2010..

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 151, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização do evento “2º FAEL – Festa de Aniversário do Engenho das Lages – Gama/DF”, nos dias 22 e 23 de outubro de 2010, mediante contratações artísticas nos termos do Parecer 393/2008-PROCAD-PGDF, com despesas orçadas em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), nos termos do processo nº 150.002323/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 313, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pela Ordem de Serviço nº 245, de 16 de março de 2010, publicado no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2010, referente ao processo 150.001981/2010, a ser apensado nos autos dos processos 150.001314/2009 e 150.001375/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 702, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa E Gonçalves - Me, objeto do processo 160.001.756/2000.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 307/2010 – Copep/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 112, de 14 de junho de 2010, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 791, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Oswaldo Menezes Filho - Me, objeto do processo 160.000.249/1993.

Art. 2º. Manter os termos da Portaria nº 62, de 13 de maio de 2008, publicada no DODF nº 106, de 04 de junho de 2008, e o Edital nº 87, de 13 de maio de 2008, publicado no DODF nº 101, de

29 de maio de 2008, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 810, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Ribamar Guimarães de Souza - Me, objeto do processo nº. 160.002.496/1999.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Portaria nº 22, de 16 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2006, e o Edital nº 164, de 23 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 44, de 03 de março de 2006, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 844, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado pela empresa Vitória Comércio e Representações Ltda - Me, objeto do processo 160.002.210/1999.

Art. 2º. Manter os termos da Resolução nº 171/2010 – Copep/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 09 de abril de 2010 que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 957, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Ana Lúcia de Araújo Soares Me, objeto do processo 160.000.267/2001.

Art. 2º. Manter os termos da Resolução nº 114/2010 – Copep/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 09 de abril de 2010 que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 985, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Prime Vison Ventos Ltda, objeto do processo nº 370.000.593/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 995, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o sobrestamento do contrato da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 74ª Reunião Ordinária realizada em 21 de outubro de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o sobrestamento do contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra, da empresa Casa & Acabamentos Material de Construção Ltda - Me, objeto do processo 370.000.599/2008 até a conclusão das obras de infraestrutura naquele setor.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 977, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova a redução do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a redução do desconto sobre o valor do imóvel, de 80% (oitenta por cento) para 50% (cinquenta por cento), para a empresa João Rodrigues Marra Manutenções Me, objeto do processo 160.000.927/2001.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 991, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DFII

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 1.000m² para 2.000m², da empresa Indeletra Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, detentora do processo 370.000.184/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 994, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e a pré-indicação de área de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara do Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Janduir Ferreira da Silva Filho - Me, objeto do processo 160.000.967/2002.

Art. 2º. Excluir a Empresa do Edital nº 1.102, de 18 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 241, de 19 de dezembro de 2006, que tornou público a pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 999, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e aumento na meta de geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 300m² para 962,75m² e o aumento da meta de geração de empregos de 12(doze) para 15(quinze) empregos, da empresa Sobrisa Sociedade Brasileira de Instalações Técnicas e Especializadas Ltda Me, detentora do processo 160.003.789/19999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1001, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal á empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI, da empresa Construksa Materiais para Construção Ltda objeto do processo 370.001.048/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 72.638.109/0001-60 e CF/DF nº 07.350.288/001-06.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 983/09 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2009, publicada no DODF nº166, de 27 de agosto de 2009, página nº 5, que aprovou a suspensão de 100%(cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1002, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal á empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e IPVA, da empresa K & R Confecções Ltda Me objeto do processo 370.000.571/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.348/0001-47 e CF/DF nº 07.449.453/001-89.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 74ª Reunião Ordinária realizada em 21 de outubro de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 50,00m² para 97,07m², da empresa Mercearia e Frutaria do Odaci Ltda Me, detentora do processo 160.000.230/2001.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Transbonfim Materiais para Construção Ltda Me, objeto do processo 160.000.710/2001.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 214/2010, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 09 de abril de 2010 que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Auto Elétrica Versalles Ltda Me, objeto do processo 160.000.310/2006.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 277/2010, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 112, de 14 de junho de 2010 que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 74ª Reunião Ordinária realizada em 21 de outubro de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 3.168,00m² para 1.584,00m², da empresa Data Construções e Projetos Ltda, detentora do processo 160.000.338/2005.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1046, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Mercearia Alcântara Lima Ltda, objeto do processo 160.002.908/1994.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 127, de 10 de agosto de 1999, publicado no DODF nº 154, de 11 de agosto de 1999, e excluir a empresa da Resolução nº 07/00 – CPDI/DF, de 24 de fevereiro de 2000, publicado no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2000, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1047, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Deusdete de Sousa Rocha de Aquino - Me, objeto do processo 160.001.588/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 496, de 17 de novembro de 2000, publicado no DODF nº 221, de 21 de novembro de 2000, e excluir a empresa da Resolução nº 15/2001 – CPDI/DF, publicada no DODF nº 67, de 06 de abril de 2001, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1048, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e aumento na meta de geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 450,00m² para 710,98m² e o aumento da meta de geração de empregos de 06(seis) para 10(dez) empregos, da empresa Roberto Bezerra de Melo - Epp, detentora do processo 160.000.357/2004.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1049, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Agrimar Produtos Agrícolas Ltda, objeto do processo 370.000.873/2008.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 18, de 11 de fevereiro de 2009, publicado no DODF nº 32, de 13 de fevereiro de 2009, e a Resolução nº 757/09 – Copep/DF, publicada no DODF nº 152, de 07 de agosto de 2009, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1050, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Indefere recurso sobre cancelamento de incentivo econômico da empresa incentivada pelo Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Franciso Nunes de Oliveira Me, detentora do processo 160.002.154/1999;

Art. 2º. Manter os termos da Portaria nº 96, de 28 de maio de 2001, publicada no DODF nº 104, 30 de maio de 2001, e do Edital nº 443, de 27 de junho de 2001, publicado no DODF nº 124 de 29 de junho de 2001, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1051, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Indefere recurso sobre cancelamento de incentivo econômico da empresa incentivada pelo Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Audifar Comercial Ltda, detentora do processo 160.000.252/2000.

Art. 2º. Manter os termos da Resolução nº 1455/09, de 1º de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação da referida empresa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1052, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Indefere a concessão de incentivo fiscal de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir a solicitação de concessão de incentivo fiscal apresentada pela empresa Elo Locação de Equipamentos Ltda Me, objeto do processo 370.000.962/2008.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1053, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O Coordenador Executivo do Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Base Construtora Ltda, objeto do processo 160.001.200/2001.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 703, de 26 de outubro de 2001, publicado no DODF nº 214, de 07 de novembro de 2001, e da Resolução nº 236/02 – CPDI/DF, publicada no DODF nº 248, de 26 de dezembro de 2002, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1060, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e na meta geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 74ª Reunião Ordinária realizada em 21 de outubro de 2010 resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 92,00m² para 230,31m² de redução na meta de geração de empregos de 5(cinco) para 0(zero), da empresa Panificadora e Confeitaria Sagitário Ltda Me, detentora do processo 160.002.152/1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.069, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e aumento de geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF .

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 74ª Reunião Ordinária realizada em 21 de outubro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 361,20m² para 354,06m², e aumento na meta de geração de empregos de 1(um) para 3(três), da empresa Sensual Boutique Ltda Me, detentora do processo nº 160.001.153/1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1080, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Lima Distribuidora de Bebidas e Mercaria Ltda Me, objeto do processo 160.001.580/2001.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Portaria nº 153, de 26 de junho de 2009, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2009 e o Edital nº 266, de 26 de junho de 2009, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2009, que tornaram publico o cancelamento do incentivo econômico e a pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1083, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e da meta de geração de empregos da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 69ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2010 resolve:

Art. 1º. Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 180,00m² para 327,30m² e da meta de geração de empregos de mais 1(um) emprego, totalizando 6(seis) empregos diretos, da empresa José Carlos da Silva Daniel - Me, detentora do processo 160.000.376/2006.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução 404/2010 – Copep/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº109, de 9 de junho de 2010, que aprovou o pedido de redimensionamento de área a ser edificada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1108, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e IPVA, da empresa PZ Transportes e Materiais de Construção Ltda objeto do processo 370.000.676/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 36.767.309/0001-59 e CF/DF nº 07.303.470/001-90.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1129, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Defere recurso contra o indeferimento do projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Deferir recurso contra o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Atacadista de Alimentos Irmãos Vargas Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.046/2009, Interessado: Atacadista de Alimentos Irmãos Vargas Ltda. Endereço Atual: Quadra 02, Lote 01, Sala 305, Etapa A – Valparaíso/GO. Endereço Pleiteado: AC 101, Conjunto A, Lote 05, Santa Maria/DF

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 667/2010 – Copep/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 172, de 08 de setembro de 2010, página 8, que indeferiu o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1131, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Auto Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda, objeto do processo 370.001.091/2008.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 513/09, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2010 que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1132, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Elétrica Eletroplex Ltda, objeto do processo 160.000.810/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 284, de 17 de julho de 2000, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000, e excluir a empresa da Resolução nº 101/00 – CPDI/DF, de 28 de outubro de 2000, publicado no DODF nº 229, de 04 de dezembro de 2000, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.167, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Defere a prorrogação de prazo de implantação a empresa beneficiada no âmbito do Pró-df II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Deferir a concessão da prorrogação do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta decisão para o início das obras. Desta forma, prorrogando por 8(oito) meses o prazo de conclusão da concessão do benefício econômico, ou seja, término do prazo em 02/03/2012, da empresa Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal, objeto do processo 160.000.363/2006.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 540/2010, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 353, de 06 de outubro de 2010 por conter erro de elaboração.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO- CONPLAN

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de setembro do ano de dois mil e dez, na sede do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Federal, localizado na SGAS 901 S/N Lote 72 Brasília-DF, foi aberta a 89ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, a Senhora Eliana Ferreira Bermudez, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rogério Schumann Rosso, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2 – Aprovação da Ata da 88ª Reunião Ordinária do CONPLAN; 1.3 – Aprovação da Decisão nº 05/2010; 1.4 – Posse dos novos conselheiros, Aguinaldo Alves Pereira, Conselheiro Titular representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Claudionor de Paula Teixeira, Conselheiro suplente representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 2) Apresentação; 2.1 - Processo nº 390.000.603/2010 – Assunto: Área e Diretrizes para o Estádio Nacional Mané Garrincha – Setor de Recreação Pública Norte - SRPN - Interessado: Administração de Brasília; - Relator: Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi; 2.2 – Processo nº 390.000.699/2009 – Assunto: Alteração das Normas de Edificação, Uso e Gabarito para o SCIA – Interessado: SUPLAN/SEDUMA – Relator: Conselheiro Lincoln Princivalli; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. A senhora Presidente Substituta Eliana Ferreira Bermudez cumprimentou a todos e informou que a reunião poderia ser iniciada uma vez que já havia quorum. Colocou em votação a aprovação da Ata da 88ª Reunião Ordinária do CONPLAN. Não havendo nenhum óbice, considerou aprovada a referida Ata. Em seguida, colocou em votação a Decisão nº 05/2010 que trata da aprovação dos parâmetros de uso e ocupação do solo para os lotes 6,8,9,11,12 e 13 do Setor de Divulgação Cultural – SDC da Região Administrativa de Brasília – RA I e cessão de uso do lote 12 para a Fundação Athos Bulcão. Não havendo nenhuma objeção pelo conselho, considerou aprovada a Decisão nº 05/2010. Ato contínuo, passou a palavra para a Vice-Governadora do Distrito Federal, a Excelentíssima Senhora Ivelise Longhi, que cumprimentou a todos, ressaltando a importância do CONPLAN, uma vez que definia os destinos da nossa Cidade. Ressaltou que, ela e o Governador do Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor Rogério Rosso, consideravam o CONPLAN um dos conselhos mais importantes no âmbito do Distrito Federal, bem como as suas Decisões. Destacou a importância do projeto do Estádio Nacional Mané Garrincha para o Governo Federal, do Distrito Federal e para Brasília, que sediará alguns jogos da Copa 2014. Além disso, como Brasília estava pleiteando ser a sede da abertura dos jogos da Copa de 2014, esclareceu que muitas outras intervenções estão sendo feitas e irão acontecer na cidade, para que Brasília possa sediar, não apenas o evento da Copa de 2014, mas outros eventos esportivos, sócio-culturais e turísticos, onde a mobilidade das pessoas seja facilitada e a qualidade de vida valorizada. Ela informou que, no caso especial do Estádio Nacional Mané Garrincha, o autor do projeto fez questão de estar presente apoiando e acompanhando todo o processo e irá apresentar todas as adequações pelos quais o Estádio precisará passar. Afinal, ele havia sido projetado no início de Brasília, quando Lúcio Costa pensou a nossa cidade, e agora, para os jogos de 2014, por exigência também da própria Federação Internacional de Futebol - FIFA, ele precisa ser adequado. Em seguida, a Vice-Governadora solicitou ao Senhor Sérgio Graça, Coordenador do Projeto da Copa de 2014 no Distrito Federal para que apresentasse mais informações aos Conselheiros sobre o evento da Copa 2014. Após sua explanação, a Presidente Substituta do CONPLAN convidou o Senhor Graco Melo Santos, arquiteto da Subsecretaria de Planejamento da SEDUMA, para apresentar a legislação e todas as questões técnicas que levaram às condicionantes urbanas do projeto do Estádio Nacional Mané Garrincha. Concluída a apresentação, a Presidente Substituta solicitou ao Senhor Eduardo Castro Melo, arquiteto autor do projeto da reforma e também um dos autores do

projeto original do Estádio para apresentar seu projeto. Em seguida, a Presidente Substituta passou a palavra ao relator do processo, Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi, que efetuou voto favorável pela aprovação do Memorial Descritivo para a área destinada ao Estádio Nacional Mane Garrincha, desde que efetuadas as alterações recomendadas. Após leitura e explanação do relato, o assunto foi colocado em discussão. O Conselheiro José Silvestre Gorgulho parabenizou o relator e as apresentações, dizendo que Brasília merecia esse Estádio, pois não estariam pensando em Brasília hoje, mas em Brasília daqui a 50 anos. Ressaltou que a passagem subterrânea prevista era muito importante pois atenderia não apenas o público do Estádio, mas também aquele que frequenta o Centro de Convenções. Ele questionou a questão da acústica do Estádio para futuros shows. O Senhor Eduardo, autor do projeto, respondeu em relação à acústica. A Conselheira Sylvia Ficher fez algumas colocações e questionamentos que foram esclarecidos pela Presidente Substituta, que agradeceu as sugestões da Conselheira em relação ao assunto em questão. Conselheiro Francisco Machado parabenizou o esforço do Governador do Distrito Federal, da Vice-governadora, da SEDUMA, do Sérgio Graça e de toda Equipe do GDF. Ressaltou que o CREA-DF tem reunido a sociedade para discutir a Copa de 2014 durante os últimos doze meses e que, sem dúvida alguma, tratava-se de um belo projeto a transformar-se também num cartão postal de Brasília e do Brasil. Questionou a respeito do legado pós-copa, ou seja, quais seriam as outras possibilidades de utilização após a Copa. A Presidente Substituta passou a palavra ao Senhor Sérgio Graça que esclareceu a questão, ressaltando o ganho na economia da cidade. A Conselheira Tânia Battella levantou algumas dúvidas em relação ao que está previsto no memorial descritivo, sendo prontamente esclarecidas pelo relator. Ela questionou ainda por que foi proposta a altura máxima de 65 metros. O conselheiro relator esclareceu que a altura atual da edificação é de 57 metros e que, considerando alterações futuras e posteriores por exigências de projeto ou advindas da própria atividade, 65 metros seria razoável para aquele equipamento de esportes. O Conselheiro Nazareno Stanislau Affonso pediu a palavra e ressaltou a importância e a necessidade de um Plano de Mobilidade. O Conselheiro Newton de Castro parabenizou o projeto, o empenho de todos, bem como o reencontro de vários companheiros de conselhos pelos quais passou, sugerindo a Vice-Governadora que se fizesse um resgate da atuação dos Conselhos desde o Departamento de Arquitetura e Urbanismo até o CONPLAN de hoje. A Presidente Substituta informou que na segunda-feira passada, dia 20 de setembro, houve uma reunião com alguns conselheiros a respeito do Sistema de Planejamento do Distrito Federal - SISPLAN, onde foi apresentada uma síntese histórica de toda atuação do Conselho, desde o início. Em seguida, coloca em votação o voto do relator, dizendo que serão incorporadas todas as recomendações solicitadas pelo relator ao memorial descritivo. Com objeção à altura máxima permitida, apresentada pela Conselheira Tânia Battella, foi aprovado o voto do relator, pela aprovação do Memorial Descritivo para a área destinada ao Estádio Nacional Mane Garrincha. Em função da urgência do assunto, a Presidente Substituta comunicou que na próxima segunda-feira iria encaminhar a Decisão nº 06/2010, que trata desta aprovação, para os Conselheiros assinarem. Ato contínuo, ela informou que, devido ao horário, o processo 390.000.699/2009 ficaria para a próxima reunião. Ela esclareceu que, em relação ao SISPLAN, várias sugestões foram discutidas na reunião do dia 20 de setembro, realizada na SEDUMA, e incorporadas ao Decreto. Informou que na próxima reunião do CONPLAN seria apresentada uma nova minuta do decreto que trata da composição do CONPLAN. A Conselheira Tânia Battella solicitou que todos eventos, como o WORKSHOP realizado no dia 20 de setembro, fossem comunicados não apenas através de meios eletrônicos, pois a mesma teria ficado sem esse tipo de comunicação. Não havendo mais nenhum pronunciamento, a Presidente Substituta agradeceu a presença de todos, bem como suas contribuições. A Vice-Governadora do Distrito Federal, a Excelentíssima Senhora Ivelise Longhi, também agradeceu a atenção e o empenho de todos, ressaltando que considerava aquele, um momento histórico para o Conselho. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituta: ELIANA FERREIRA BERMUDEZ. Conselheiros: JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, LINCOLN PRINCIVALLI DE ALMEIDA, AGNALDO ALVES PEREIRA, JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES, JOSÉ ITAMAR FEITOSA, JOÃO RICARDO ARCO VERDE, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, TÂNIA BATELLA, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, SYLVIA FICHER, FRANCISCO MACHADO, ÉLSON RIBEIRO PÓVOA, NEWTON DE CASTRO, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, CARLOS ALBERTO CARNIELLI, VERA MUSSI AMORELLI. Secretária Ad Hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso IV, do Regimento Interno, e tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar responsabilidades pelo pagamento de pensão alimentícia, além do prazo legalmente fixado para tanto, objeto do processo nº 094.000.308/2005.

Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução Nº 11 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, pág. 17 de 02.02.2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

INSTRUÇÃO Nº 141, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante o presente processo, e, em especial o Relatório Técnico, de 27 de outubro corrente, do Grupo de Trabalho constituído pela Instrução Normativa nº 92, de 24 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Advertir, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, por descumprimento de cláusulas do Contrato nº 09/2010 – e das Especificações Técnicas que o integram – que tem por objeto a operação e manutenção do Aterro do Jóquei, sob pena de ser MULTADA, em dez por cento do valor do contrato, se, em cinco dias úteis não apresentar a este SLU suas razões de defesa ou se, apresentando-as, elas não forem acolhidas por esta Autarquia.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de outubro de 2010

Processo: 030.000433/2005. Interessado: ESCOLA CASTELINHO ENCANTADO. Homologado, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 234, de 22 de setembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e tendo em vista que a instituição educacional não apresentou Licença de Funcionamento vigente, o parecer é por: a) indeferir a solicitação de credenciamento da EsCEn - Escola Castelinho Encantado, situada no Condomínio Estância Jardim Botânico, Conjunto J, Lotes 116/117, Jardim Botânico - Distrito Federal, mantida pela EsCEn-Escola Castelinho Encantado Ltda., com sede no mesmo endereço; b) indeferir a solicitação de autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental; c) proibir os dirigentes da EsCEn - Escola Castelinho Encantado de instaurar processo de renovação de matrículas de estudantes nas etapas da educação básica e de fazer matrículas novas para o ano letivo de 2011; d) encaminhar os estudantes para instituição educacional credenciada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; e) solicitar à Secretaria Geral deste Colegiado que, imediatamente após a homologação do presente ato legal, comunique aos dirigentes da instituição educacional, o inteiro teor do citado parecer.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de outubro de 2010.

REG nº 027356/2010 Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna pública a Liberação de Recursos do programa do FNDE, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: CONVÊNIO /PROGRAMA; VALOR (R\$1,00); DATA: REPASSE DA COTA DO SE A EST. DF E MUNICÍPIOS - 13.632.728,19 - 19.10.2010.

MARIO VIÇOSO AMARAL

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO EQUIPE, Recredenciado pela Portaria nº 153, de 24/5/2005-SEDF, 57/2010, Livro 04, Dhayana Vasconcelos Romão, 1464, 48; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Jacira Germana Batista dos Reis.

CENTRO EDUCACIONAL CIMAN, Recredenciado pela Portaria nº 131 de 27/03/2009- SEDF: ENSINO MÉDIO-ENSINO-HABILITAÇÃO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, Livro 01, Luiza Helena dos Santos Queiroz, 560, 187; Diretora Neusa Maria Papa Miranda Reg. nº 1951-MEC; Secretária Escolar Márcia Brasilina Salles de Oliveira Reg. nº 1236-DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/04-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Larissa dos Santos Medeiros, 1763, 188; Ramiro Batista Moura, 1764, 189; Noélia Almeida da Purificação, 1765, 189; Diretor Ezequias Alves Pontes DODF nº 01 de 04/01/10; Secretária Escolar Niusa Brandão Blanco Reg. nº 499-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 417 DE SANTA MARIA, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Vanessa Borges da Silva, 3139, 47; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Daniel da Costa Benevides, 3140, 47; Thaydson Ramos Pedrosa, 3141, 47; Edimar Manoel Batista de Moura, 3142, 48; Diretor Jefferson Cassiano Silva Junior DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Paulo Cesar Silva dos Santos Reg. nº 1871-SUBIPSEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Maria Jose de Assis da Silva, 5921, 175; Nara Santos Lima, 5922, 175; Diana Souza Veloso da Silva, 5940, 181; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Ana Paula Santos Feitosa, 5923, 175; Artur Dias Gama, 5924, 176; Bruno Laffite Joanna Alves, 5925, 176; Charlene Aparecida dos Anjos Accacio, 5926, 176; Glaucy Nunes Viana Maciel, 5927, 177; Hegesias Capistrano Ferreira Nobre, 5928, 177; Iara Beatriz Gonçalves Veiga, 5929, 177; João Miguel Mattos Assis, 5930, 178; Jozelina Sales Bastos Pinheiro, 5931, 178; Juliana Ferreira Gama, 5932, 178; Lidiane Matos Castro Oliveira, 5933, 179; Luanna Feitosa de Souza, 5934, 179; Mauro de Almeida Pimenta, 5935, 179; Natalia Ozoria Mendonça, 5936, 180; Robson Flávio da Silva, 5937, 180; Romerson Siqueira de Paula, 5938, 180; Wanderlan Leite Nobrega, 5939, 181; Diretora Keila Martins de Alvarenga DODF nº 249 de 30/12/1999; Secretário Escolar Onildo Alves Monteiro Reg. nº 1.114-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 22, Alcimara Pinheiro de Melo Lucien da Silva, 13143, 184; Ana Lucia de Oliveira, 13144, 184; Ana Paula Oliveira do Espírito Santo, 13145, 184; Anderson Miranda de Oliveira, 13146, 185; Antonio Urcesino da Silva, 13147, 185; Delzuita Alves Rodrigues, 13148, 185; Devanir Alves de Araujo, 13149, 186; Edna Valdete da Silva Lira, 13150, 186; Elaine Miranda e Silva, 13151, 186; Eliana Cimino Corrêa Alves de Moraes, 13152, 187; Ezequiel Coelho de Oliveira, 13153, 187; Fábio Silva Nunes, 13154, 187; Felipe Augusto Sousa Franco, 13155, 188; Felipe Rossini Pereira, 13156, 188; Frederico Bruno Chagas Ferreira, 13157, 188; Gesislene Maria Parecida Ferreira Silva, 13158, 189; Guilherme Douglas Aragão Custódio, 13159, 189; Iana Maria Torres da Silva, 13160, 189; Janeclecia de Araujo Santos, 13161, 190; João Alberto Santos Bandeira, 13162, 190; João Paulo dos Santos Soares, 13163, 190; Laíssa Lima de Araújo Chaves, 13164, 191; Leandro Ferreira, 13165, 191; Leidiane da Costa Reis, 13166, 191; Levi José da Silva, 13167, 192; Leydiane Souza Albuquerque, 13168, 192; Luana Rodrigues Pires Teixeira, 13169, 192; Lucilea Cristina da Silva, 13170, 193; Luís Gustavo Viana Mira, 13171, 193; Luiz Filipe Alves Furtado, 13172, 193; Luzia Maria da Cruz, 13173, 194; Maciel Matias da Costa, 13174, 194; Maiza de Oliveira Cordeiro, 13175, 194; Marco Mugnatto Macedo, 13176, 195; Marcos Antônio Siqueira, 13177, 195; Marcus Vinícius Corrêa Gonçalves, 13178, 195; Maria Ariátina Silva do Nascimento, 13179, 196; Maria Claudileia de Araújo Corrêa, 13180, 196; Maria do Socorro da Silva de Lima, 13181, 196; Maria Iêda de Carvalho, 13182, 197; Mariana Moraes de Sousa Silva, 13183, 197; Marisa Alves da Silva, 13184, 197; Matheus Santos Barbosa, 13185, 198; Mauro Batista Lisboa, 13186, 198; Meire Lourdes Costa Melo, 13187, 198; Miriam Rosa Clemente, 13188, 199; Mônica de Santa Barbara Silva, 13189, 199; Mônica do Nascimento Sousa, 13190, 199; Nilson Sousa Gomes, 13191, 200; Pablo Machado de Farias, 13192, 200; Patricia Santos Souza, 13193, 200; livro 23, Paulo Antonio Gomes de Sousa, 13194, 1; Paulo Leal Braz, 13195, 1; Paulo Renato Barbosa dos Santos, 13196, 1; Poliana Bernardes de Araújo, 13197, 2; Renan Chagas de Andrade, 13198, 2; Renata Régia Marques de Abreu, 13199, 2; Rodrigo Lima Costa, 13200, 3; Rodrigo Ribeiro dos Santos, 13201, 3; Rogério Leandro Caetano, 13202, 3; Rosângela Alves da Silva, 13203, 4; Rosimeire Ferreira da Silva, 13204, 4; Saulo Castro de Sousa, 13205, 4; Tatiana Ferreira do Nascimento, 13206, 5; Thayssa Lima de Amorim, 13207, 5; Valdecy David Soares Junior, 13208, 5; Zélia Ribeiro da Silva, 13209, 6; Natalia de Andrade Valois, 13210, 6; Dayse Rocha dos Santos, 13211, 6; Fernando Cursino de Sá, 13212, 7; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 217 de 11/11/2009; Secretária Escolar Creusa Aparecida de Silva Rodrigues Reg. nº 623- DIE/SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº 114/10.

Processos: 0040-002.505/2001e 0040-003506/2009. Interessada: ELA Distribuidora Ltda. Assunto: Regime Especial – TARE. Ementa: Regime Especial. Termo de cassação. Hipóteses de exclusão da sistemática. Reincidência em infração prevista no artigo 62 § 2º da lei complementar nº 04/94. Revelia em processo de exigência de crédito tributário por meio de auto de infração não afasta a aplicação da penalidade. Legislação do TARE revogada aplica-se ao tempo de sua vigência. 1. A Lei nº 4.100, de 03 de março de 2008, ainda que tenha extinguido os TARE a partir de sua vigência, não afasta a possibilidade de se aplicar a exclusão retroativa com base na legislação anterior; 2. A apreciação preliminar do Secretário de Estado da Fazenda sobre a possibilidade de conceder perdão às infrações cometidas não prejudica a independência intelectual na apreciação do recurso, uma vez que, diante das razões recursais, nada o impede de proceder ao juízo de retratação; 3. Todo contribuinte que optou pela sistemática de apuração diferenciada do ICMS denominada TARE, por livre vontade, submeteu-se às disposições do Decreto nº 25.372/2004 e alterações posteriores, o qual sujeita o acordante, no caso de infração às cláusulas legais e contratuais, à penalidade de exclusão do referido regime especial; 4. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, a situação prevista no inciso IV, do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial; 5. O contribuinte reincidente em qualquer das situações elencadas no § 2º do art. 62 da Lei Complementar nº 4/94 perde o direito de permanecer no TARE (Portaria nº 841/2002, art. 1º, parágrafo único, inciso II); 6. A hipótese de exclusão da sistemática prevista no inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004 não fica descaracterizada pelo fato de a autuada não ter oferecido contestação aos lançamentos efetuados pelos autos de infrações lavrados e, conseqüentemente, por não ter havido a apreciação da matéria em sede de contencioso administrativo. Nesse caso, a adequação da norma ao fato ocorre com a aceitação tácita do contribuinte à penalidade imposta, em decorrência da declaração de revelia e posterior inscrição do débito em dívida ativa. Nesse sentido, dispõe o § 2º do artigo 64 da Lei nº 1.254/96, que preceitua que se equipara à decisão administrativa irrecorrível desfavorável ao contribuinte, o pagamento ou o pedido de parcelamento da respectiva dívida; 7. Não se pode discutir, nos autos do processo de exclusão do TARE, a procedência e/ou a correção na aplicação da penalidade nos autos de infrações lavrados, haja vista inexistir documentos nos autos para a sua apreciação e estar precluso o prazo para fazê-lo; 8. O Termo de Cassação sujeita o contribuinte à exclusão do regime especial (Decreto nº 25.372/2004, artigo 5º, § 7º), ficando o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão (Decreto nº 25.372/2004, artigo 5º, § 8º). Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 114/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PARECER Nº 115/10.

Processos: 0127-006.464/2010 e 0127-008.400/2010. Interessada: Grimaldi Fonseca Patrimonial Ltda. Assunto: Não Incidência ITBI. Ementa: Imunidade Tributária. ITBI. Integralização de capital. Atividade preponderante do adquirente. Locação de bens imóveis. A imunidade referida no artigo 156, §2º, I, da Constituição Federal é aplicável à transmissão de bens ou direitos para incorporação ao patrimônio de empresa decorrente de integralização de capital, desde que a atividade preponderante do adquirente não seja de compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. No caso concreto, consta no contrato social que o objeto da sociedade é a administração de imóveis próprios. Observa-se, ainda, que na Ficha de Atualização Cadastral – FAC, junto a esta Secretaria, consta como única atividade econômica da interessada “aluguel de imóveis próprios”, tributada pelo ISS. Diante disso, considerando que a informação da FAC foi fornecida pela interessada no ato da inscrição junto à Secretaria de Fazenda, subsume-se que há prova pré-constituída de que a atividade preponderante da requerente seja locação de bens imóveis. Por outro lado, a interessada não acostou aos autos nenhuma prova documental/contábil para demonstrar outro tipo de atividade preponderante. Com efeito, o caso em análise não se enquadra na regra do artigo 156, §2º, I, da Constituição Federal. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 115/2010. Adoto seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita com vistas às providências cabíveis.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 272, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14

de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 – CP 18, referente ao processo 040.000.877/2006, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Ordem de Serviço nº 224, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 166, de 27 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

CONSULTA Nº 30/2010.

Processo: 0046-001.586/2010. Interessado: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA CF/DF Nº: 07.370.323/001-35. Assunto: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EMENTA: ICMS – Substituição Tributária.

No período entre 01/01/2007 e 30/04/2010, telha descrita como chapa ondulada de plástico (resina de poliéster reforçada com fibra de vidro), com o código NCM 3921.90.19., não se sujeitava à substituição tributária prevista na Cláusula primeira do Protocolo ICMS 32/1992, tendo em vista que a mercadoria não se encontrava entre os códigos ali listados.

Por ocasião da alteração trazida pelo Protocolo ICMS 72/2010 (efeitos a partir de 01/05/2010), que inseriu toda a subposição 3921.90 e suas subespécies à Cláusula primeira do Protocolo ICMS 32/1992, nas situações ali delineadas, a mesma mercadoria passou a sujeitar-se a tal regime de substituição tributária.

Senhor Chefe,

A Consulente, acima especificada, solicita posicionamento desta Secretaria no tocante a se o produto descrito como “chapa em plástico reforçado com fibra de vidro”, classificado no código N.C.M. (Nomenclatura Comum do Mercosul) sob o nº 3921.90.19, sujeita-se à substituição tributária prevista no Protocolo ICMS 32/1992, mesmo levando-se em consideração a alteração trazida pelo Protocolo ICMS nº 72/2010.

Informa a Consulente que o número da classificação acima foi o apontado pela Receita Federal do Brasil em resposta a consulta formulada àquele órgão.

Anexou ao presente processo cópia da Solução de Consulta SRRF/10ª RF/DIANA Nº 22, de 30 de março de 2007, exarada pela Superintendência Regional da Receita Federal 10ª Região Fiscal, que trata da classificação da mercadoria: “chapa ondulada de plástico (resina de poliéster reforçada com fibra de vidro), sem qualquer perfuração nem quaisquer outros trabalhos, utilizada para a cobertura de construções e revestimento de fachadas, comercialmente denominada ‘Chapa ondulada translúcida’”, cujo nome vulgar é ‘telha translúcida’”. É o relatório.

Tendo em vista que a pergunta da consulente refere-se a produto classificado no Código NCM 3921.90.19, nossa resposta se aterá ao período que se inicia em 01/01/2007, data em que o referido produto passou a ser classificado no Código 3921.90.19 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, a qual tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

A Cláusula primeira do Protocolo ICMS 32/1992, com a redação dada pelo Protocolo ICMS 10/06, efeitos de 01.05.06 a 30.04.10 e para Sergipe de 01.05.06 a 31.05.10, assim estabelece:

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com telhas, cumeeira e caixas d’água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, classificados nos códigos 6811.10, 6811.20, 6811.90, 3921.90.20 e 3925.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, realizadas por estabelecimento industrial ou importador com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal e nos Estados do Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido nas subseqüentes saídas ou na entrada para uso ou consumo do destinatário.

Posteriormente foi dada nova redação à Cláusula primeira pelo Prot. ICMS 72/10, efeitos a partir de 01.05.10 e para Sergipe a partir de 01.06.10.:

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com telhas, cumeeira e caixas d’água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, inclusive suas tampas, classificados nos códigos 6811, 3921.90, 3925.10.00 e 3925.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, realizadas por estabelecimento industrial ou importador com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal e nos Estados do Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido nas subseqüentes saídas ou na entrada para uso ou consumo do destinatário. Da cópia da Solução de Consulta SRRF/10ª RF/DIANA Nº 22, de 30 de março de 2007, acima referida, transcrevemos os seguintes trechos:

“Esclareça-se que, com a vigência da nova TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006 (publicada no DOU de 29 de dezembro de 2006 e retificada no DOU de 8 de janeiro de 2007), a mercadoria objeto da consulta permanece classificada NA SUBPOSIÇÃO acima indicada, 3921.90.

.....

“Não se enquadrando nos textos dos subitens 3921.90.11 ou 3921.90.12, a mercadoria em exame classifica-se no código 3921.90.19 da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006 (publicada no DOU de 29 de dezembro de 2006 e retificada no DOU de 8 de janeiro de 2007), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007.”

Para melhor visualização, transcrevemos a codificação NCM, no tocante ao subitem 3921.90.19 e sua inserção na subposição 3921.90, conforme dados extraídos na internet, do sítio: <http://www.braziltradenet.gov.br/ClassificacaoNCM/Pesquisa/frmPesqNCM.aspx?tipoPesquisa=1>: “3921 - OUTRAS CHAPAS, FOLHAS, PELÍCULAS, TIRAS E LÂMINAS, DE PLÁSTICOS

.....

392190 – Outras

.....

39219019 - Outras”

À luz das normas acima citadas, tem-se que o produto especificado pela Consulente, classificado na NCM com o código 3921.90.19, está inserido na subposição 3921.90 daquela nomenclatura. Assim, tendo em vista que o código NCM 3921.90.19, no qual se classifica o referido produto (telha), não se encontrava listado, no período entre 01/01/2007 e 30/04/2010, na Cláusula primeira do Protocolo ICMS 32/1992, com a redação dada pelo Protocolo ICMS 10/06, o produto especificado não estava sujeito ao regime de substituição tributária ali previsto.

No entanto, a partir de 01/05/2010, a mercadoria em apreço, nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento industrial ou importador com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, dentre outras unidades federadas, passou a estar sujeita ao regime de substituição tributária de que trata o Protocolo ICMS 32/1992, em razão da alteração da redação em sua Cláusula primeira, trazida pelo Protocolo ICMS 72/2010. Isso porque, este Protocolo incluiu na referida Cláusula primeira o Código da subposição 3921.90 da NCM, que abrange o código NCM 3921.90.19 do produto apontado.

Em razão de o assunto aqui tratado versar sobre matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, incisos V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília, 15 de outubro de 2010.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditor Tributário

Mat. 25.218-2

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2010.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe Substituto

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/DITRI, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2010.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretoria de Tributação

Diretor

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º da Instrução Normativa – SUREC/SEF nº 05, de 06 de maio de 2009, alterado pela Instrução Normativa nº 10/2009, de 11 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Fica incluído, no Anexo Único do Ato Declaratório DIFIT/SUREC Nº 01, de 07 de maio de 2009, os contribuintes abaixo relacionados.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO - DIFIT/SUREC Nº 19/2010.

CNPJ	CF/DF	Nome Razão	Nome Fantasia
00.819.488/0010-74	07.354.864/005-54	Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda	Saint Moritz
38.035.010/0001-35	07.500.518/001-70	Target Veículos Ltda	Target
61.585.865/0440-19	07.320.829/055-44	Drogasil S/A	Drogasil S/A
61.585.865/0442-80	07.320.829/054-63	Drogasil S/A	Drogasil S/A
61.585.865/0441-08	07.320.829/053-82	Drogasil S/A	Drogasil S/A
61.585.865/0439-85	07.320.829/052-00	Drogasil S/A	Drogasil S/A
61.585.865/0424-07	07.320.829/043-00	Drogasil S/A	Drogasil S/A
61.585.865/0428-22	07.320.829/047-34	Drogasil S/A	Drogasil S/A
61.585.865/0427-41	07.320.829/046-53	Drogasil S/A	Drogasil S/A
61.585.865/0425-80	07.320.829/044-91	Drogasil S/A	Drogasil S/A
61.585.865/0426-60	07.320.829/045-72	Drogasil S/A	Drogasil S/A
61.585.865/0436-32	07.320.829/051-10	Drogasil S/A	Drogasil S/A
61.585.865/0435-51	07.320.829/050-30	Drogasil S/A	Drogasil S/A
61.585.865/0434-70	07.320.829/049-04	Drogasil S/A	Drogasil S/A
61.585.865/0433-90	07.320.829/048-15	Drogasil S/A	Drogasil S/A

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1.º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 042.005.282/2009, HELE BATISTA DE CAMPOS, APARECIDA DE CAMPOS, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 64.503,14, conforme dispõe o art. 6.º da Lei n.º 3.804/2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3.º, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 76, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1.º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis n.º 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.000.711/2004, JENU SARAIVA DE SOUZA, QD 301 CJ G LT 35 SANTA MARIA, 4661355-2, NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.001.069/2004, AVELAR BASÍLIA DA SILVA, QD 601 CJ 18 LT 06 RECANTO DAS EMAS, 4810317-9, FALECIDO EM 08/04/2010; 044.000.170/2004, ANTONIO SOARES LIMA, QD 601 CJ 04, LT 13.º RECANTO DAS EMAS, 4805990-0, FALECIDO EM 12/07/2010; 044.001.291/2005, BENEDITO OTACÍLIO DE SÁ, QD 10 CJ F LT 23 ST SUL GAMA, 1722285-0, NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.001.383/2004, FRUTUOSO CALISTA IBIAPINA, QD 10 CJ A LT 22 ST SUL GAMA, 1722169-2, ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120,00 M²; 042.002.174/2009, HELENA GONÇALVES BARREIROS, QD 10 CJ F LT 18 ST SUL GAMA, 1722281-8, NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.000.918/2001, MAMEDE SIMÃO DE SOUZA, QD 01 CJ H LT 320 ST NORTE GAMA, 1710584-6, NÃO É MAIS PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3.º, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001,

alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1.º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS n.º 03/2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.001.021/2010, VALDENIR ABRANTES DE LIMA, 568.431.514-34, o interessado não atende os requisitos do convênio 03/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3.º, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de outubro de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1.º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.001.332/2010, ANTONIO MOREIRA AMORIM, ITBI, R\$ 801,53; 044.001.386/2010, CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ITCD, R\$ 5.343,15.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 51, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Isenção de ICMS - Motorista Portador de Deficiência Física

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço n.º 06 de 16 de fevereiro de 2009, com base no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS - Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos termos do disposto no Convênio ICMS Nº 03/07, publicado no DOU, de 22 de janeiro de 2007, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS - Motorista Portador de Deficiência Física, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 0127-001241/2010, Luzia Lopes Cardoso, 358.301.661-00, não apresentou o laudo de perícia médica emitido pelo DETRAN-DF, na forma do estipulado no inciso I, do subitem 130.3, do Caderno I do Anexo I ao Decreto n.º 18.955/1997 e com a Cláusula primeira do convênio ICMS 03/2007. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3.º, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, o(a)s interessado(a)s poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 28, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 06 - DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF n.º 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.819/2010, Hu Bin, 059.906.357-29, ICMS, R\$ 196,88; 2) 125.001.820/2010, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R\$ 1.452,55; 3) 125.001.821/2010, Gaëtan Jacques Hugues de Smet, 750.495.031-91, ICMS, R\$ 218,78; 4) 125.001.822/2010, Jesus Salas Zapatero, 015.274.656-08, ICMS, R\$ 128,78; 5) 125.001.823/2010, Laurent Grison, 746.836.321-87, ICMS, R\$ 269,87; 6) 125.001.824/2010, Embaixada do Haiti, 04.170.237/0001-71, ICMS, R\$ 851,35; 7) 125.001.825/2010, Shashank Vikram, 748.576.221-49, ICMS, R\$ 98,39; 8) 125.001.826/2010, Gadi Harpaz, 754.059.701-15, ICMS, R\$ 557,74; 9) 125.001.827/2010, Geva Bem Aroia, 755.393.301-53, ICMS, R\$ 748,00; 10) 125.001.828/2010, Nana Kawamoto, 746.600.121-15, ICMS, R\$ 239,72; 11) 125.001.830/2010, Victoria Eugenia Francolino Slepak, 746.604.381-04, ICMS, R\$ 521,07.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 46, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art. 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-001285/2009 – MARIA APARECIDA SAMPAIO ANTONINI DE SOUSA – IPTU/TLP – 2.595,38.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 96, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO: 0049.000194/2010 – VINICIUS CASTELO BRANCO POINCARE, RAIMUNDO POINCARE COQUEIRO JUNIOR – 24/07/1999, “De cujus” não residia no imóvel objeto do pedido. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 164, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, aprovado por meio do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar em 30 (trinta) dias, o prazo instituído pela Portaria nº 124, de 27 de agosto de 2010, para a conclusão dos trabalhos relativos à Cartilha de Orientações aos Executores de Contratos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA LAEL LTDA EPP, Lfu nº. III.B.117/2010, Autorização nº 585/2010, end: CSA 02 LT. 01/11 LJ. 07 TAGUATINGA, DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA, Lfu nº 485/2010, Autorização nº. 586/2010, end: QS 408 CONJ. B LT. 02 BL/ A LJ. 02 SAMAMBAIA, MANATHUS – PHARMA LTDA, Lfu nº 041/2010, Autorização nº. 587/2010, end: Q. 602 CONJ. 17 LT. 03 LJ. 01/02 RECANTO DAS EMAS, LUANA DE FREITAS MOREIRA – ME, Lfu nº 030/2010, Autorização nº. 588/2010, end: QD. 400 CONJ. 01 LT. 29 LJ. 02 RECANTO DAS EMAS, FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº 509/2010, Autorização nº. 589/2010, end: CNC 03 LT. 22 LJ. 02 TAGUATINGA, DROGARIA ROSÁRIO LTDA (FILIAL 33), Lfu nº 331/2010, Autorização nº. 590/2010, end: Q. 06 LT. 08 LJ. 01 TÉRREO, SETOR OESTE

COMERCIAL GAMA, DROGARIA ROSÁRIO LTDA, Lfu nº 110/2010, Autorização nº. 591/2010, end: QN 07 CONJ. 04 LT. 14 LJ. 01 RIACHO FUNDO, DROGARIA E PERFUMARIA IDEAL LTDA, Lfu nº 144/2010, Autorização nº. 592/2010, end: QC 05 LT. 23/25 LJ. 04 SANTA MARIA, FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº III.B.475/2010, Autorização nº. 593/2010, end: QS 01 RUA 210 LT. 40 SALÃO COMERCIAL 1112,1113 TAGUATINGA, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 290, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, incisos VIII, XVII, XL e XLII do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Diretor-Geral Adjunto para praticar os seguintes atos: Determinar abertura de Processos de Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares e de Tomada de Contas Especial; Constituir comissões administrativas para atuarem em Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e de Tomadas de Contas Especial; Proferir Julgamentos de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicâncias; Aplicar penalidade de advertência e suspensão a servidor da Autarquia, ou converter a suspensão em multa; Analisar pedidos de reconsideração.

Art. 2º. Os poderes delegados nesta Instrução não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 3º. Sempre que julgar necessário o Diretor-Geral poderá praticar os atos previstos nesta Instrução, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS**

PORTARIA Nº 762 DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.003.111/1992, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP nº 527 de 22 de janeiro, publicada no DODF nº 44 de 05 de março de 2010, onde se lê: “...na forma dos artigos 40, 7º, 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 24, caput, da Lei nº 3.765/60; o último regulamentado pelo artigo 48, alínea “b”, do Decreto nº 49.096/60, 71, alínea “e”, da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.775/86 e Portaria Interministerial nº 2.826/94,...”; leia-se: “...na forma dos artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ – Seção I, de 3/12/93, pág. 26.356, c/c os artigos 7º, inciso V, 9º, § 1º, 24, caput, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 48, alínea “b”, do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea “e”, da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94,...”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 241, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, tendo em vista o contido no Memorando nº 03/2010, do Grupo de Trabalho constituído pela Instrução de Serviço nº 160, de 02 de agosto de 2010, alterado pela Instrução de Serviço nº 207, de 05 de outubro de 2010, processo 098.001.739/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução de Serviço nº 160, de 02/08/2010, a contar de 05 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

**SECRETARIA DE ESTADO DA
ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE RECEITA**

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 61,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: Exercício: 361.004090/2009, UNICONTAS CONTABILIDADE LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.003898/2009, JOSE MACIEL SILVA DE SOUZA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.004068/2009, PANIFICADORA E CONFEITARIA CEDRENSE LTDA ME, 2004, 2006 e 2007; 361.003942/2009, LOOP MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004103/2009, ALUMAR ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004105/2009, DROGARIA EVANDO LTDA ME, 2004, 2005 e 2007; 361.003877/2009, THELMA REGINA DE MIRANDA PASSAGLIA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003895/2009, UNIDAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.003893/2009, EAS TECNOCOM TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, 2005; 361.001119/2009, BOTTINI & TAMASAUSKAS ADVOGADOS, 2007 e 2008; 361.003880/2009, AUTO MECÂNICA E LANTERNAGEM WM LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.004101/2009, JOSÉ PULQUÉRIO LEMOS LEITÃO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004035/2009, VIVEIRO DE PLANTAS ATAIEIA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.004110/2009, JP LANCHONETE LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002839/2009, GOL DE PLACA FANTASIA SOCIETY LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000721/2009, JL BAR E RESTAURANTE LTDA ME, 2008; 340.002489/2005, DRESS MODAS LTDA ME, 2005; 144.000437/2004, MARIA LUCIA REZENDE ALVES ME, 2004; 361.002516/2009, LV COMÉRCIO DE CHAPÉUS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003892/2009, ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE SAMAMBAIA NOVA ESPERANÇA, 2006, 2007 e 2008; 361.003890/2009, AZARIAS LUCIO MONTEIRO ME, 2006, 2007 e 2008; 361.004210/2009, RICHARD PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.004354/2009, MARIA DE DEUS COSTA DA SILVA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004392/2009, CENTRAL DE MECANICA ART'CAR LTDA ME, 2007; 361.004612/2009, MACIEL & CAVALCANTE LTDA EPP, 2007; 361.002.788/2009, BETA TERRAPLANAGEM LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001333/2009, ESCOLA AQUARELA NOVO HORIZONTE LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000409/2009, F E BELARMINO DA SILVA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000401/2009, MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA DA GRAÇA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000928/2009, CLEONALDO LUIZ DE ARAUJO ME, 2006, 2007 e 2008; 361.003884/2009, VL DE Q NOGUEIRA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001282/2007, OLIVEIRA e ALMEIDA FESTAS LTDA ME, 2007; 361.003881/2009, JOSE ALVES PONTES FILHO ME, 2004, 2005, 2007 e 2008; 361.011612/2008, ANDRE AVELINO BARBOSA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011576/2008, CLINICA DE BELEZA LUZ LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003946/2009, PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003949/2009, G M DE SOUZA CICLISTA ME, 2008; 361.004109/2009, CELIAS PATRICIA SALES FEITOSA NOGUEIRA, 2008; 144.000540/2004, PEDRO DE SALES ARAUJO ME, 2004; 361.002888/2009, ROCHA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.004355/2009, LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003896/2009, ARTECOR GRAFICA E EDITORA LTDA, 2005, 2006 e 2008; 361.003891/2009, WLB – COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.004106/2009, ESCOLA EVANGELICA CRECHE E RECREAÇÃO CENCs JUNIOR LTDA, 2008; 361.002890/2009, REAL LOCADORA DE CAMINHOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011367/2008, STOCK CAR RODAS E RECUPERAÇÃO LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003889/2009, MANOEL MACHADO DE LIMA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 62,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar Nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar Nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e

Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.002897/2009, MF COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, 2008; 340.001188/2004, LAVANDERIA COPACABANA LTDA, 2004; 361.004666/2009, SHOPPING 8 INFORMATICA LTDA ME, 2008; 361.002890/2009, REAL LOCADORA DE CAMINHOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, 2004; 361.000427/2009, IGREJA EVANGELICA MINISTERIO TABERNACULO DO PAI, 2008; 361.005126/2009, GABRIDAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, 2008; 361.003886/2009, J.A. OLIVEIRA CONFECÇÕES E ALUGUEL DE ROUPAS LTDA ME, 2007; 361.004221/2009, K CHOCOLATES LTDA ME, 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 63,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa Nº 02, de 20 de fevereiro de 2009, decide INDEFERIDO os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.003915/2009, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINIDTERIO PUBLICO FEDERAL, 2009; 361.004074/2009, EKIP NATURAMA DA APA S BARTOLOMEU, 2009; 361.004091/2009, SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, 2009; 361.004092/2009, SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, 2009; 361.003014/2009, KLASS ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA ME, 2009; 361.003271/2009, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUB, 2009; 361.003947/2009, ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DO GUARA, 2009; 361.003691/2009, SERCONT CONTABILIDADE LTDA ME, 2009; 361.003408/2009, TOTAL TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA, 2009; 361.003732/2009, ELANE DORNELLES RICARTE, 2009; 361.004073/2009, SÃO CAETANO ESPORTE CLUBE DO PARANO, 2009; 361.003943/2009, ATINI VOZ PELA VIDA, 2009; 361.003948/2009, ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DE BRASILIA, 2009; 361.003872/2009, FUNDAÇÃO POLICIA FEDERAL DE APOIO AO ENSINO E A PESQUISA, 2009; 361.003951/2009, CONFERENCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL, 2009; 361.006777/2009, C T MONTEIRO RESTAURANTE ME, 2009; 361.003387/2009, INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO, 2009; 361.003283/2009, GRUPO LUZ & CURA, 2009; 361.004035/2009, VIVEIRO DE PLANTAS ATAIEIA LTDA ME, 2009; 361.003892/2009, ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE SAMAMBAIA NOVA ESPERANÇA, 2009; 361.004210/2009, RICHARD PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME, 2009; 361.004392/2009, CENTRAL DE MECANICA ART'CAR LTDA ME, 2009; 361.004355/2009, LF AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA, 2009; 361.002890/2009, REAL LOCADORA DE CAMINHOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, 2009; 361.005126/2009, GABRIDAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME, 2009. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 65,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.004062/2009 FOX CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012588/2008, SOFTSYSTEM ENGENHARIA EM SOFTWARE LTDA EPP, 2006, 2007 e 2008; 361.001682/2009, AVENIDA PI COMERCIO DE ALIMENTOS-EPP, 2006, 2007 e 2008; 361.000031/2009, LABORATÓRIO TAGUATINGA DE PATOLOGIA CLINICA LTDA, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.
COM BASE NO INPC DE 4,17??.

Declara valores atualizados de multas por infrações à legislação vigente referente à Fiscalização de Limpeza Pública para o exercício de 2010.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Portaria nº 501, de 15 de dezembro de 2008, declara:

Art. 1º. Atualização dos valores das multas de que tratam os artigos da Lei nº 972, de 11 de dezembro de 1995 e Decreto nº 17.156, de 16 de fevereiro de 1996, conforme tabela I, II e III, abaixo.

TABELA I – MULTAS LEVES
(Portaria nº 458, de 17 de dezembro de 2009, divulga INPC de 4,17%)

LIXO – orgânico e seco

LITROS	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
001 a 050	81,65	3,40	85,05
051 a 100	155,84	6,50	162,34
101 a 150	244,95	10,21	255,16
151 a 200	326,60	13,62	340,22
201 a 250	408,24	17,02	425,26
251 a 300	489,89	20,43	510,32
301 a 350	571,56	23,83	595,39
351 a 400	653,19	27,24	680,43
401 a 450	734,85	30,64	765,49
451 a 500	816,50	34,05	850,55

(ENTULHO, TERRA, PODA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ETC.)

M²	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
01 a 04	163,30	6,81	170,11
05 a 06	244,95	10,21	255,16
07 a 08	326,60	13,62	340,22
09 a 10	408,24	17,02	425,26
11 a 12	489,89	20,43	510,32
13 a 14	571,56	23,83	595,39
15 a 16	653,19	27,24	680,43
17 a 18	734,85	30,64	765,49
19 a 20	816,50	34,05	850,55

(ENTULHO, TERRA, PODA, CONCRETO, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PANFLETO, ETC)

M2	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDOS
001 a 050	81,65	3,40	85,05
051 a 100	163,30	6,81	170,11
101 a 150	244,95	10,21	255,16
151 a 200	326,60	13,62	340,22
201 a 250	408,24	17,02	425,26
251 a 300	489,89	20,43	510,32
301 a 350	571,56	23,83	595,39
351 a 400	653,19	27,24	680,43
401 a 450	734,85	30,64	765,49
451 a 500	816,50	34,05	850,55

	VALORES EM REAIS		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDOS
LIXO PESSOAL	33,22	1,39	34,61
RECIPIENTE DANIFICADO	163,30	6,81	170,11
DEJETOS DE ANIMAIS	163,30	6,81	170,11
QUEDA DE DUTO	326,60	13,62	340,22

TABELA II – MULTAS GRAVES (M²)
(Portaria nº 458, de 17 de dezembro de 2009, divulga INPC de 4,17%)

(ENTULHO, TERRA, PODA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ETC.)

M²	VALORES		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
21 a 25	898,15	37,45	935,60
26 a 30	979,80	40,86	1.020,66
31 a 35	1.061,45	44,26	1.105,71
36 a 40	1.143,10	47,67	1.190,77
41 a 45	1.224,75	51,07	1.275,82
46 a 50	1.306,38	54,48	1.360,86
51 a 55	1.388,04	57,88	1.445,92
56 a 60	1.469,69	61,29	1.530,98
61 a 65	1.551,33	64,69	1.616,02
66 a 70	1.632,98	68,10	1.701,08
71 a 80	1.796,29	74,91	1.871,20
81 a 100	1.959,58	81,71	2.041,29
101 a 110	2.122,88	88,52	2.211,40
111 a 120	2.286,17	95,33	2.381,50
121 a 130	2.449,48	102,14	2.551,62
131 a 140	2.612,76	108,95	2.721,71
141 a 150	2.776,06	115,76	2.891,82
151 a 160	2.939,36	122,57	3.061,93
161 a 170	3.102,68	129,38	3.232,06
171 a 180	3.265,98	136,19	3.402,17
181 a 190	3.429,26	143,00	3.572,26
191 a 200	3.592,57	149,81	3.742,38
201 a 210	3.755,86	156,62	3.912,48
211 a 220	3.919,16	163,43	4.082,59
221 a 230	4.082,45	170,24	4.252,69
231 a 240	4.245,76	177,05	4.422,81
241 a 250	4.409,05	183,86	4.592,91
251 a 260	4.572,36	190,67	4.763,03
261 a 270	4.735,65	197,48	4.933,13
271 a 280	4.898,95	204,29	5.103,24

281 a 290	5.062,24	211,10	5.273,34
291 a 300	5.225,55	217,91	5.443,46
301 a 310	5.388,85	224,72	5.613,57
311 a 320	5.552,15	231,52	5.783,67
321 a 330	5.715,44	238,33	5.953,77
331 a 340	5.878,74	245,14	6.123,88
341 a 350	6.042,03	251,95	6.293,98
351 a 360	6.205,34	258,76	6.464,10
361 a 370	6.368,62	265,57	6.634,19
371 a 380	6.531,93	272,38	6.804,31
381 a 390	6.695,25	279,19	6.974,44
391 a 400	6.858,54	286,00	7.144,54
401 a 410	7.021,84	292,81	7.314,65
411 a 420	7.185,12	299,62	7.484,74
421 a 430	7.348,43	306,43	7.654,86
431 a 440	7.511,72	313,24	7.824,96
441 a 450	7.675,02	320,05	7.995,07
451 a 500	7.838,32	326,86	8.165,18
501 a 510	8.001,62	333,67	8.335,29
511 a 520	8.164,91	340,48	8.505,39

TABELA III – MULTAS GRAVES (M²)
(Portaria nº 458, de 17 de dezembro de 2009, divulga INPC de 4,17%)

(AREIA, CONCRETO, TERRA, PANFLETOS, PAPEL, ECT)

M²	VALORES		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
501 a 550	898,15	-	898,15
551 a 600	979,80	-	979,80
601 a 650	1.061,45	-	1.061,45
651 a 700	1.143,10	-	1.143,10
701 a 750	1.224,75	-	1.224,75
751 a 800	1.306,38	-	1.306,38
801 a 850	1.388,04	-	1.388,04
851 a 900	1.469,69	-	1.469,69
901 a 950	1.551,33	-	1.551,33
951 a 1000	1.632,98	-	1.632,98
1001 a 1100	1.796,29	-	1.796,29
1101 a 1200	1.959,58	-	1.959,58
1201 a 1300	2.122,88	-	2.122,88
1301 a 1400	2.286,17	-	2.286,17
1401 a 1500	2.449,48	-	2.449,48
1501 a 1600	2.612,76	-	2.612,76
1601 a 1700	2.776,06	-	2.776,06
1701 a 1800	2.939,36	-	2.939,36
1801 a 1900	3.102,68	-	3.102,68
1901 a 2000	3.265,98	-	3.265,98
2001 a 2100	3.429,26	-	3.429,26
2101 a 2200	3.592,57	-	3.592,57
2201 a 2300	3.755,86	-	3.755,86
2301 a 2400	3.919,16	-	3.919,16
2401 a 2500	4.082,45	-	4.082,45
2501 a 2600	4.245,76	-	4.245,76
2601 a 2700	4.409,05	-	4.409,05
2701 a 2800	4.572,36	-	4.572,36
2801 a 2900	4.735,65	-	4.735,65
2901 a 3000	4.898,95	-	4.898,95
3001 a 3100	5.062,24	-	5.062,24
3101 a 3200	5.225,55	-	5.225,55
3201 a 3300	5.388,85	-	5.388,85
3301 a 3400	5.552,15	-	5.552,15
3401 a 3500	5.715,44	-	5.715,44
3501 a 3600	5.878,74	-	5.878,74
3601 a 3700	6.042,03	-	6.042,03
3701 a 3800	6.205,34	-	6.205,34
3801 a 3900	6.368,62	-	6.368,62
3901 a 4000	6.531,93	-	6.531,93
4001 a 4100	6.695,25	-	6.695,25
4101 a 4200	6.858,54	-	6.858,54
4201 a 4300	7.021,84	-	7.021,84
4301 a 4400	7.185,12	-	7.185,12
4401 a 4500	7.348,43	-	7.348,43
4501 a 4600	7.511,72	-	7.511,72
4601 a 4700	7.675,02	-	7.675,02
4701 a 4800	7.838,32	-	7.838,32
4801 a 4900	8.001,62	-	8.001,62
4901 a 5000	8.164,91	-	8.164,91

Art. 17 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 04, de 15 de Setembro de 2010, publicada no DODF nº 179, de 17 de setembro de 2010, página 14, ONDE SE LÊ "...

TABELA II – INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

Multa por atirar lixo na rua, de dentro de veículo de qualquer espécie.	VALORES R\$
	130,64

(§ 3º do Artigo 4º Decreto nº 17.156 de 16/02/1996)

TABELA III – MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 3º DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 80 DE 10/07/2002

Multas de valores entre	VALORES R\$
R\$ 5.001,00 e R\$ 50.000,00	8.166,55
	81.649,18

, LEIA-SE "...

INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

(§ 3º do Artigo 4º Decreto nº 17.156 de 16/02/1996)

FATOR DE REAJUSTE ANO 2010, INPC 4,17%

Portaria nº 458, de 17 de dezembro de 2009, divulga INPC de 4,17%

Multa por atirar lixo na rua, de dentro de veículo de qualquer espécie.	VALORES		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
	130,64	5,45	136,09

MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÃO DE GRAVÍSSIMA,
CONFORME DISPOSTO NO ITEM 3º DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 80
DE 10/07/2002

FATOR DE REAJUSTE ANO 2010, INPC 4,17%

Multa por atirar lixo na rua, de dentro de veículo de qualquer espécie.	VALORES		
	A CORRIGIR	CORREÇÃO	CORRIGIDO
	130,64	5,45	136,09

TABELA IV - MULTAS GRAVES (EM LITROS)

(§ 3º do Artigo 4º Decreto nº 17.156 de 16/02/1996)

FATOR DE REAJUSTE ANO 2010, INPC 4,17%

Portaria nº 458, de 17 de dezembro de 2009, divulga INPC de 4,17%

LITROS DE LIXO	VALORES R\$
501 a 550	935,60
551 a 600	1.020,66
601 a 650	1.105,71
651 a 700	1.190,77
701 a 750	1.275,82
751 a 800	1.360,86
801 a 850	1.445,92
851 a 900	1.530,98
901 a 950	1.616,02
951 a 1000	1.701,08
1001 a 1100	1.871,20
1101 a 1200	2.041,29
1201 a 1300	2.211,40
1301 a 1400	2.381,50
1401 a 1500	2.551,62
1501 a 1600	2.721,71
1601 a 1700	2.891,82
1701 a 1800	3.061,93
1801 a 1900	3.232,06
1901 a 2000	3.402,17
2001 a 2100	3.572,26
2101 a 2200	3.742,38
2201 a 2300	3.912,48

2301 a 2400	4.082,59
2401 a 2500	4.252,69
2501 a 2600	4.422,81
2601 a 2700	4.592,91
2701 a 2800	4.763,03
2801 a 2900	4.933,13
2901 a 3000	5.103,24
3001 a 3100	5.273,34
3101 a 3200	5.443,46
3201 a 3300	5.613,57
3301 a 3400	5.783,67
3401 a 3500	5.953,77
3501 a 3600	6.123,88
3601 a 3700	6.293,98
3701 a 3800	6.464,10
3801 a 3900	6.634,19
3901 a 4000	6.804,31
4001 a 4100	6.974,44
4101 a 4200	7.144,54
4201 a 4300	7.314,65
4301 a 4400	7.484,74
4401 a 4500	7.654,86
4501 a 4600	7.824,96
4601 a 4700	7.995,07
4701 a 4800	8.165,18
4801 a 4900	8.335,29
4901 a 5000	8.505,39

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 189, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 31.402, de 10 de março de 2010 e o anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme Art. 152, caput, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 02/11/2010, o prazo para conclusão do processo 017.000.028/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAENDEL SILVA FONSECA

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 257, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009 e art. 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 02 (dois) dias úteis, o prazo relativo à fase de trabalho de campo de que trata a Ordem de Serviço nº 249/2010-CONTROLADORIA, referente à Prestação de Contas Anual da CEB LAJEADO S/A, relativa ao exercício de 2009.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Determinar aos Gerentes, Diretores e Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS